



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

Encontra-se para apreciação conjunta destas Comissões Permanentes o Projeto de Lei nº 7.741/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica no âmbito municipal, e dá outras providências.

Apresentação de Emenda nº 96 constando Anexo Único da referida propositura. O referido Projeto de Lei revoga tacitamente a Lei Municipal nº 5.853/2017 e altera o anexo III da Lei Complementar nº 35/2013.

Compete à Comissão de Legislação e Redação de Leis, com fulcro no art. 249 da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno – a apreciação de matérias atinentes a Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, com fulcro no art. 248 da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno – o estudo e a apreciação de matérias quanto às leis orçamentárias e, dentre outros, o planejamento e gestão financeira em geral. In caso, quanto a apreciação de projetos de remuneração de agentes públicos como profissionais do magistério público da educação do Município.

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esportes, com fulcro no art. 251 da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno – o estudo e emissão de pareceres de proposições que se relacionem com o sistema educacional, atividades culturais, esportivas e de recreação pública. In caso, quanto a apreciação de plano de cargos e carreiras do magistério municipal, como se propõe no Projeto de Lei em análise.

Tomando ciência do Parecer Jurídico que consignou sobre a adequação regimental da redação proposta, como também não encontrou vícios de legalidade ou constitucionalidade que maculem a referida proposição, concluindo com parecer favorável – opinativo e não vinculante – ao Projeto de Lei nº 7.741/2018.



O relator, conhecendo do Parecer Jurídico, entende – com fundamentação remissiva *in totum* – pela aprovação do projeto.

Dessa forma, seguindo o disposto no Regimento Interno desta Casa, as presentes Comissões Permanentes observam que quanto a análise da competência legislativa, conforme estabelece o art. 19, §1º, inciso II, da Constituição de Pernambuco, combinado com o art. 36, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e o art. 131, incisos III e V, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria em apreço é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, atendendo ao disposto também na LRF (Lei nº 101/2000), cumprindo assim os preceitos legais e constitucionais.

Diante do exposto, estas Comissões Permanentes de forma conjunta emitem parecer ao Projeto de Lei em esboço nas seguintes formas:

Voto separado do Vereador Daniel Finizola: Considerando que é fundamental que a gestão construa os caminhos para que tenhamos concurso público para professores do Município de Caruaru tendo em vista a necessidade de combater a vulnerabilidade que rodeia os professores de contrato temporário. Diante do salário que será pago aos professores contratados em comparação com os professores efetivos visto que exercem a mesma função e que muitas vezes os profissionais contratados acabam recebendo carga de estresse maior diante da vulnerabilidade e ao assédio moral a que muitas vezes são submetidos. Voto favorável, por que há princípio legal que tange sobre o piso salarial dos professores, mas que infelizmente não é contemplado para todos. E que no momento sinto a falta do SINDOPR nestas discussões pois representa dos professores.

Justificativa do voto do Vereador Edjailson da Caru Forró: Entendo o trabalho feito em sala de aula pelos professores efetivos e contratados, mas entendo que o assédio moral que existe contra os contratados vem dos companheiros de trabalho efetivos, que há necessidade de os salários serem equalizados. Existem muitos atestados médicos, muitos não exercem. Não generalizo, por existirem bons servidores efetivos. Voto Favorável.

Aprovação do Projeto de Lei nº 7.741/2018 por unanimidade.

Vereador Bruno Lambreta

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis



Vereador Marcelo Gomes

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Pierson Leite

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Ricardo Liberato

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Vereador Daniel Finizola

Membro da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Vereador Edjailson da Caru Forró

Membro da Comissão de Educação, Cultura e Esportes